



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

VIA: PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 115, de 10 de julho de 2015.**

**Dispõe sobre: “Regulamentação do funcionamento dos equipamentos de som de propaganda e anúncios de qualquer natureza, no âmbito do Município de Porto Real do Colégio e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-ALAGOAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado o horário para utilização de veículos sonoros (carros, motos, bicicletas etc.) para fins de propaganda e anúncios de qualquer natureza, estabelecido o horário comercial compreendido entre as 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana.

Art. 2º A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros dos postos de saúde, escolas, repartições públicas e igrejas.

Art. 3º Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art. 1º desta lei ficam limitados em 60 (sessenta) decibéis nas áreas permitidas, admitida a tolerância de até 10 (dez) decibéis a mais.

Art. 4º O não atendimento do disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais vigentes sobre o tema.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A sanção constante deste artigo será extensiva ao infrator e ao proprietário do veículo, quando estes não forem a mesma pessoa. Ambos responderão solidariamente.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação da sanção disposta no artigo anterior se reverterão para a Secretaria de Assistência Social deste município.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

Art. 5º Para veiculação de propaganda eleitoral, fica estabelecido o contido na legislação eleitoral pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL, aos 10 dias do mês de julho de 2015.

**SÉRGIO REIS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Porto de Real do Colégio**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas/AMA e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2015.

Silvano Soteres Reis Santos  
Secretário Municipal de Administração